

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 206

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.284, de 9 de novembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 9 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	70.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	30.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
TOTAL	350.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 9 de novembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3390490000 - Auxilio-transporte	50.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0613.0100.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3390300000 - Material de consumo	100.000,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	30.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3030.0030.2024 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	70.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	
TOTAL	350.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 9 de novembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.285, de 9 de novembro de 2020.

Renova os procedimentos administrativos, sanitários e financeiros adotados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o rápido avanço da taxa do contágio do novo Coronavírus (COVID-19, tanto nacionalmente quanto internacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o aeroporto internacional do Estado, Aluísio Alves, está situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1180/2020, de 13 de março de

2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 158/2020, de 13 de março de 2020, que nomeou os membros do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o constante declínio da arrecadação municipal e o crescente aumento de despesas com a saúde pública durante a pandemia, acarretando restrições financeiras relevantes ao Erário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido por mais 90 (noventa) dias o estado de máxima atenção no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em virtude da necessidade de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Permanecem suspensas as requisições de férias e licenças dos servidores da saúde, terceirizados e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e Guarda Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, podendo ser convocados, posteriormente, diante da necessidade do cenário atual, conforme recomendação do Comitê Gestor, até determinação contrária para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Permanecem suspensos os pagamento de abono pecuniário de férias aos cargos comissionados do Município, até posterior deliberação, observadas as condições financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Fica proibida, em locais públicos, a realização de eventos de aglomeração de pessoas, até deliberação posterior.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades físicas, esportivas e de lazer, incluindo hidroginástica, para idosos e pessoas com deficiência, ofertados por entidades públicas.

Art. 4º - Fica suspensa, por mais 90 (noventa) dias, a prova de vida junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, devendo ser disponibilizado contato telefônico para os procedimentos.

Art. 5º - As aulas do Sistema Municipal de Educação permanecem suspensas até deliberação posterior, mediante orientação do Comitê Gestor de COVID/SMS do Município.

Art. 6º - Eventos futuros, de grande concentração de público, deverão continuar suspensos, conforme o art. 3º deste decreto.

Art. 7º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento de Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública, em concordância com o Ministério Público Estadual e o Chefe do Poder Executivo, a determinar a suspensão de:

I - Eventos de massa;

II - Atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação, junto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica a Secretaria Municipal de Saúde dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º - Fica autorizada a requisição de bens móveis e imóveis e de serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em favor do interesse da saúde pública, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 10 - São recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas e/ou oncológicas e imunodeprimidos):

I - Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

II - Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias e possuir sintomas da doença, procurar médico para avaliação de saúde;

III - Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do coronavírus (COVID-19) e possuir sintomas da doença, procurar um médico para avaliação de saúde;

IV - Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

V - Evitar eventos e locais públicos fechados com grande concentração de pessoas;

Art. 11 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 12 - Continuar suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§1º. No âmbito dos gabinetes dos secretários municipais, fundações e autarquias, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§2º. Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 14 - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada, caso necessário..

Art. 15 - O disposto nos arts. 13 e 14 deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 16 - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais e os dirigentes das fundações e autarquias municipais, autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos em regime excepcional de servidores que:

I - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano de idade;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 9 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 635/2020, de 9 de novembro de 2020.

Renova cessão de servidor ao Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 406/2020-SEMDES/GAB/SEMDES, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Natal/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 11.462, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, ao Município de Natal/RN, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 1 (hum) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, e tendo em vista o disposto no art. 59, da Lei Complementar Municipal nº 72/99 (Estatuto dos Servidores do Município), bem como, considerando o disposto no Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria Geral do Município e parecer emitido no Processo Administrativo nº 203/2017, resolve:

Art. 1º. Tomar público à servidora KARLA LYDIANA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 11089, ocupante do cargo de Assistente Social PA-I, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, o adicional por tempo de serviço, no total de 01 quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, efeitos retroativos a 09 de março de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 393/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 108/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LEILA CRISTINA DE SOUSA ROCHA, Matrícula 9167, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 26.10.2020 à 09.11.2020, devendo retornar as suas funções em 10 de novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 394/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 108/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LUCIMAR FERREIRA GOMES, Matrícula 5199, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 21.10.2020 à 19.12.2020, devendo retornar as suas funções em 20 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 395/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 108/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCINEIDE MARIA BATISTA DA SILVA, Matrícula 5937, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 28.10.2020 à 26.11.2020, devendo retornar as suas funções em 27 de novembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 396/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 120/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOSINETE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 11522, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, de 06.10.2020 à 13.10.2020, devendo retornar as suas funções em 14 de Outubro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 397/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 120/2020-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CLÁUDIA DUARTE DE SOUSA, Matrícula 9051, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 01.10.2020 à 29.12.2020, devendo retornar as suas funções em 30 de Dezembro de 2020, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 398/2020-SEMA, de 09 de Novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 636/2020-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a MAGNA DE SOUSA COSTA, Matrícula 9064, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 09 de Novembro de 2020 à 09 de Fevereiro de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 10 de Fevereiro de 2021.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000007885.654

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADO: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 14.775.280/0001-14. DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de prestadores de serviços para atuarem nos Centros de Especialidade Médica no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 529.920,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.030 – Bloco da Média e Alta Complexidade – MAC - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de noventa dias a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de outubro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS

SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA

contratada

EXECUTIVO/CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2020

O (A) SECRETÁRIO (A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da pessoa de Clenildo Pereira Silva, para a prestação de serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, localizado na Rua Principal, nº 142, Serrinha de Cima São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico desta Dispensa de Licitação n.º 076/2020, proposta do CONTRATADO no valor de R\$ 2.290,32 (dois mil e duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), que o integram independentemente de transcrição.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO DANTAS NETO

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMTASC

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2000009610.706

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: CLENILDO PEREIRA SILVA, CPF: 779.103.204-00; OBJETO: O Contrato tem por objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, localizado na Rua Principal, nº 142, Serrinha de Cima, São Gonçalo do Amarante/RN. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 2.290,32 (dois mil e duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 40 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2.041 – Benefícios Eventuais - LOAS; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recurso: 1311 – Transferência de Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei Federal 8.666/93. Data da Assinatura: 23/10/2020. Vigência: A contar do dia da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020; Contratante: Antônio Dantas Neto e Contratado: Clenildo Pereira Silva.

EXECUTIVO/DEFESA SOCIAL**PORTARIA Nº 010/2020 – SEDES, 09 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, considerando;

a) A subsistência das mesmas razões que motivaram a adoção de medidas de isolamento social visando a contenção da proliferação do COVID-19;

b) Considerando, ainda, a necessidade de manter a população informada sobre o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o expediente externo da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a ser de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16:30h.

§1º Para fins de atendimento do limite de tempo de expediente de cada servidor individualmente, bem como das normas de biossegurança que limitam a quantidade de pessoas por ambiente, os servidores deverão seguir escala de serviço dividida em duas turmas que obedecerão dos seguintes horários:

a) Turma "A": das 08h às 12:30h;

b) Turma "B": das 12h às 16:30h.

§ 2º As turmas que trata o §1º deste artigo, deverão ser formadas de modo a atender a todos os setores da Secretaria Municipal de Defesa Social, com a permanência mínima de 30 (trinta) minutos de servidores para o troca de turno, ou seja, no intervalo de entrada e saída de cada turma.

§3º Para atender as diretrizes definidas neste artigo, fica o setor administrativo, conjuntamente com os encarregados de cada setor, responsáveis pela organização.

§4º O horário estabelecido nesse artigo não se aplicam aos servidores da Guarda Municipal, uma vez que concorrem com escalas diferenciadas, devido ao trabalho executado.

Art. 2º. Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, devendo desenvolver suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1DOC ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis.

Art. 3º O atendimento nas dependências da Secretaria Municipal de Defesa Social, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes recomendações:

a) Verificação da temperatura corporal da pessoa;

b) Higienização das mãos e pés;

c) Uso de máscaras de proteção.

Art. 4º. Cada servidor ficará responsável pela higienização de seus equipamentos de uso pessoal, como cadeira, birô, computador, mouse, canetas, antes do início e durante suas atividades, devendo utilizar, obrigatoriamente, máscara de proteção pessoal, em todo o expediente e atendimento ao público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 09 de novembro de 2020.

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Defesa Social

SAAE/LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO 023/2020**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Materiais elétricos diversos, de telefonia e internet para atender as necessidades do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA, CNPJ 08.451.635/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LA para o Sistema de Esgotamento Sanitário Santo Antônio, localizada na Rua Ladeira do Sol, s/n, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

Talita Karolina da Silva Dantas

Diretora-Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, INAUGURADO PELA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 SEARH.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN; CONTRATADA: INTEBRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo de celebrar a repactuação do valor unitário de ASG do serviço de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal. DO VALOR REPACTUADO: Valor Unitário inicial R\$ 2.554,69 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais Sessenta e Nove Centavos) majorado em aproximadamente 15,84 % passando a ser R\$ 2.959,42 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores. FIRMADO EM: 04 de novembro de 2020, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – Edson Valban Tinôco de Oliveira (vereador-presidente) e pela empresa Interbrasil Representações e Serviços de Mão de Obra LTDA – João Eudes Andrade de Macêdo.


Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br